

# SUMÁRIO

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 504/76:

Inserir disposições relativas a pôr fim a situações militares irregulares em que muitos portugueses se encontram. — Revoga o Decreto-Lei n.º 656/75, de 21 de Novembro, e a alínea e) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 221/76, de 30 de Março.

## MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO E DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 591/76:

Cria em Macau um juízo de instrução criminal, em que haverá um juiz de instrução e um magistrado do Ministério Público.

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 34/76/M:

Classifica o património artístico de Macau.

### Decreto-Lei n.º 35/76/M:

Concede uma gratificação ao chefe de sessão do quadro administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência.

**Versão em chinês da Portaria n.º 128/76/M**, que estabelece as normas de procedimento a observar pelas instituições de crédito autorizadas a exercer o comércio de câmbios, em conformidade com o disposto do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, e no Diploma Legislativo n.º 24/73, de 11 de Julho.

**Versão em chinês da Portaria n.º 133/76/M**, que aprova as «Normas reguladoras da prestação do Serviço de Segurança Territorial».

### Portaria n.º 139/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

### Portaria n.º 140/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

### Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

### Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

### Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

### Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

### Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

### Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

### Cadeia Central:

Extractos de despachos.

### Conservatória do Registo Civil:

Extracto de portaria.

Declaração.

### Serviços de Economia:

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Muxtex (Macau)».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Kamform».

Síntese do pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de artigos de vestuário «Son Veng».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Blessing».

### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

### Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

**Serviços de Marinha:**

Extracto de despacho.  
Extracto de diploma de provimento.

**Forças de Segurança de Macau:**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.  
Extractos de despachos.  
Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Assistência Social de Macau:**

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de aspirante do quadro dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeira de saúde infantil do quadro de enfermagem dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre a constituição do júri para o concurso de provimento de uma vaga de arquivista dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas na Caixa Económica Postal, no mês de Julho de 1976.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Cheong Seng».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Tac Vo».

Do Serviço Meteorológico. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do mesmo Serviço.

Da Emissora de Radiodifusão de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento do lugar de noticiarista (letra L) do quadro contratado da mesma Emissora.

Do Instituto de Assistência Social de Macau. — Lista de classificação do concurso para o ingresso na categoria de aspirante do mesmo Instituto.

Do Leal Senado de Macau, sobre a exumação dos restos mortais dos indivíduos sepultados nos Cemitérios Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido superintendente do extinto Corpo de Fiscais Municipais.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 31, de 2 de Agosto de 1976, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU**

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a data da sessão inaugural conjunta da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo.

**目錄**

**革命委員會**

第五〇四/七六號法令:

頒行若干規定以終止許多葡國人現有的不合規定之軍事情況十一月二十一日第六五六/七五號法令及三月三十一日第式二一/七六號法令第一條e項規定予以撤銷

**合作部暨司法部**

第五九一/七六號法令:

在澳門設立一刑事起訴法庭內置有起訴法官一人及檢察官一人

**澳門政府**

第三四/七六/M號法令:

關於澳門藝術財產分類事宜

第三五/七六/M號法令:

給與衛生救濟廳行政科科長一項津貼

第一式八/七六/M號訓令中文譯本 係

關於按照八月二十六日第四一/七〇號法令及七月十一日第式四/七三號立法條例之規定制定獲准辦理結匯之信用

機構應遵規則

第一三三/七六/M號訓令中文譯本 係

關於核准地區治安服務工作管制規則

第一三九/七六/M號訓令:

核准澳門郵電廳一九七六年度第二副預算冊

第一四〇/七六/M號訓令:

核准澳門社會福利處一九七六年度第二副預算冊

第一四〇/七六/M號訓令:

核准澳門社會福利處一九七六年度第二副預算冊

**秘書處**

批示綱要一件

**諮詢會辦事處**

修正書一件

**民政廳**

訓令綱要數件

**政府印刷局**

批示綱要數件

**教育廳**

批示綱要一件

**衛生救濟廳**

批示綱要數件

**財政廳**

批示綱要一件

**郵電廳**

批示綱要數件

**政府監獄**

批示綱要數件

**民事登記局**

訓令綱要一件

**經濟廳**

聲明書一件

**關於「Fabrica de artigos de vestuário Mutez (Macau)」工業場所請求准許開設之申請摘要**

關於「Fabrica de artigos de vestuário Kam-form」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「信榮(譯音)製衣廠」工業場所請求准許擴充之申請摘要

關於「Fabrica de artigos de vestuário Blessing」工業場所請求准許開設之申請摘要

要

要

要

要

要

**工務運輸廳**

批示綱要數件

聲明書一件

聲明書一件

聲明書一件

**海軍軍務廳**

批示綱要一件

委任狀綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

取銷合約一件

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要數件

**澳門社會福利處**

聲明書數件

**官署文告**

經濟計劃彙集廳佈告 關於本廳辦事員一缺准考人最後名單

衛生救濟廳佈告 關於以審查文件方式招考本廳護士人員團體兒童保健科女護士一缺典試委員會之組織事宜

財政廳佈告 關於招考本廳檔案員一缺典試委員會之組織事宜

之組織事宜

郵電廳佈告 貯金科一九七六年七月份月結

經濟廳佈告 關於「昌盛」(譯音)打鐵工業場所

請求准許開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「德和」(譯音)打鐵工業場所

請求准許開設之申請事宜

氣象台佈告 關於以審查文件方式招考本台台式等助理電報兼觀象員考試成績表

澳門廣播電台佈告 關於本台合約人員團體新聞主任(L字級)一缺准考人臨時名單

澳門社會福利處佈告 關於招考本處辦事員考試成績表

澳門市政廳佈告 關於安葬在市立墳場骸骨之執拾事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領前市政稽查科一已故稽查主任遺下之遺屬贍養金

**法院及其他**

附註：一九七六年第三一號政府公報於八月二日增發一

附刊，內容如下：

**澳門政府**

民政廳佈告 關於立法會暨諮詢會聯合開幕日期

Tradução feita por *António Galdino Dias*, secretário dos Negócios Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO****Decreto-Lei n.º 504/76****de 1 de Julho**

Considerando o elevado número de portugueses em situação militar irregular que tem vindo a manifestar o desejo de pôr termo a essa situação;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 656/75, de 21 de Novembro, pretendendo, embora, vir ao encontro do desejo desses portugueses, não atingiu os objectivos que visava alcançar;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os indivíduos que se tenham constituído em situação militar irregular até ao dia 2 de Maio de 1974 (compelidos e refractários) e 9 de Outubro de 1974 (desertores) e que, não tendo regularizado a sua situação militar até à publicação no *Diário do Governo* do Decreto-Lei n.º 656/75, de 21 de Novembro, pretendam fazer essa regularização serão dispensados da inspecção, passando à reserva territorial na altura da sua apresentação.

Art. 2.º O alistamento na reserva territorial obriga ao pagamento de uma taxa de regularização da situação militar.

§ único. A anuidade da taxa de regularização da situação militar será de 600 \$, sendo paga durante o ano civil a que respeita.

As anuidades serão devidas desde o ano em que o indivíduo se constituiu em situação militar irregular até ao ano em que perfaz 45 anos de idade.

Art. 3.º A não regularização da situação militar ao abrigo do presente diploma implicará a aplicação das normas referentes aos desertores, refractários e do previsto no artigo 27.º da Lei do Serviço Militar (compelidos).

§ único. Após a regularização da situação militar, o não pagamento das anuidades futuras dentro do prazo fixado no § único do artigo 2.º implicará a sua liquidação em dobro.

Art. 4.º Com a entrada em vigor deste diploma ficam revogados o Decreto-Lei n.º 656/65, de 21 de Novembro, e a alínea e) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 221/76, de 30 de Março.

Art. 5.º As importâncias já cobradas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 656/75, de 21 de Novembro, e escrituradas sob a rubrica «Taxa militar» serão estornadas para a nova rubrica agora criada «Taxa de regularização da situação militar».

§ único. Aqueles que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 656/75, de 21 de Novembro, efectuaram pagamento superior àquele a que ficam obrigados por força deste diploma poderão requerer a restituição do excedente, nos termos do artigo 36.º da Lei de 9 de Setembro de 1908, mesmo que tenha sido paga por estampilha fiscal.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos até 31 de Março de 1977.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 24 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. R. n.º 152, de 1-7-1976, I Série).

**MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO  
E DA JUSTIÇA****Decreto-Lei n.º 591/76****de 23 de Julho**

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, toda a instrução é da competência de um juiz e o processo criminal terá estrutura acusatória (artigo 32.º, n.ºs 4 e 5).

Reconhecida a impossibilidade de realização imediata e integral daqueles princípios na ordem prática, o que implicaria profunda reformulação da organização judiciária existente, a Constituição admitiu, a título transitório, que nas comarcas onde não houver juízos de instrução, e enquanto estes não forem criados em cumprimento do citado n.º 4 do artigo 32.º, a instrução criminal incumbirá ao Ministério Público, sob a direcção de um juiz.

Vindo ao encontro da necessidade de ajustar, na medida do possível, a lei ordinária aos preceitos constitucionais, foi publicado diploma legal que conferiu aos juízos de instrução criminal a direcção da instrução preparatória, para além das funções que actualmente lhes são atribuídas, e introduziu outras medidas, de carácter transitório, relativamente às comarcas em que ainda não existam aqueles juízos.

Acontece, porém, que na comarca de Macau o volume de serviço não se compadece com a simples adopção daquelas medidas transitórias.

Com efeito, a jurisdição comarcã exerce-se através de um único juiz em matéria cível, criminal, tutelar e menores e execução das penas, presidindo o mesmo ainda ao tribunal administrativo.

Ante a perspectiva de perturbações indesejáveis no andamento dos processos crimes, quer na fase de instrução, quer na fase do julgamento, que resultaria da aplicação pura e simples do sistema transitório adoptado no Decreto-Lei n.º 321/76, justifica-se a criação, desde já, de um juízo de instrução naquela comarca.

Tal o objectivo do presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado em Macau um juízo de instrução criminal, em que haverá um juiz de instrução e um magistrado do Ministério Público.

Art. 2.º — 1. Compete ao juiz de instrução criminal dirigir a instrução preparatória e a instrução contraditória nos processos comuns e nos processos de segurança e proferir despachos de pronúncia e de não pronúncia.

2. A competência referida no número anterior abrange a validação e manutenção das capturas, a decisão sobre liberdade provisória, a aplicação provisória de medidas de segurança, a admissão de assistente e a condenação em multa e imposto de justiça.

Art. 3.º No decurso da instrução preparatória poderá o juiz solicitar à Polícia Judiciária a realização das diligências que julgar convenientes.

Art. 4.º — 1. Finda a instrução, o juiz mandará os autos com vista ao Ministério Público para deduzir acusação ou promover o que tiver por conveniente.

2. Transitado em julgado o despacho de pronúncia, o juiz ordenará a remessa do processo ao tribunal competente.

Art. 5.º As funções do Ministério Público junto do juízo de instrução criminal poderão ser exercidas pelo director da Polícia Judiciária.

Art. 6.º Nas suas faltas e impedimentos, o juiz de instrução será substituído, em primeiro lugar, pelo conservador do registo predial, e, em segundo lugar, pelo conservador do registo civil.

Art. 7.º Enquanto não for criado o quadro da secretaria do juízo de instrução criminal, os respectivos serviços correrão pela secretaria do tribunal da comarca, podendo para elas ser desta-

cados um ou mais funcionários desta secretaria ou da Polícia Judiciária.

Art. 8.º São revogados os artigos 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Vítor Manuel Trigueiros Crespo — João de Deus Pinheiro Farinha.*

Promulgado em 13 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *Vítor Manuel Trigueiros Crespo.*

(D. R. n.º 171, de 23-7-1976, I Série).

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 34/76/M

de 7 de Agosto

A cidade de Macau, ponto de encontro de duas civilizações e culturas, tem características que, não obstante o seu progresso e a necessidade constante da sua adaptação à vida actual devem ser preservadas, para lhe conservar o carácter que a torna distinta dos agregados populacionais da região do Mundo onde se insere. Certos tipos de arquitectura, conjuntos urbanísticos, perfis paisagísticos, não podem desaparecer nem ser alterados, sem se correr o risco de transformar uma cidade de interesse histórico, marcada por diversas concepções urbanísticas através de quatro séculos de história sob administração portuguesa, em um agregado populacional incharacterístico, com os mesmos tipos de construção que vão buscar às grandes alturas o espaço que lhes faltou para se desenvolverem em superfície, e que repetem, por todo o Mundo em rápido crescimento, a mesma uniformidade de linhas, que, em diferentes latitudes e em diferentes países faz que uma cidade se pareça sempre com muitas outras cidades. Conservando ainda Macau alguns documentos de uma evolução secular, e dando-lhe esses documentos uma fisionomia que a distingue e lhe confere indiscutível interesse turístico, pelas suas características de cidade mediterrânica implantada em zona geográfica totalmente diferente daquela onde se situam alguns dos centros urbanos que inspiravam a sua traça e muitas das suas construções, não é de aceitar que se percam valores culturais, estéticos e turísticos tão importantes, e tornados cada vez mais raros pelas exigências das concepções modernas de urbanismo. Para os preservar de desaparecerem sob uma onda de modernização que, muito embora tenha de se aceitar dentro de certos limites, não deve progredir à custa da eliminação de todos os valores deixados pelas gerações anteriores, regulamentam-se neste diploma as medidas a tomar para que Macau possa progredir como urbe sem que, para isso, tenha de fazer desaparecer todo o património que ainda hoje, e cada vez mais, a valoriza, e também para que esse mesmo património seja preservado ou defendido de depredações ou alterações que possam tirar-lhe o valor artístico ou paisagístico.

Sob proposta da Comissão encarregada de classificar, defender e propor a valorização e a conservação do património artístico de Macau, nomeada por despacho de 4 de Maio de 1974;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São de considerar como bens de interesse público, importando indistintamente a todos os habitantes do território de Macau, os sítios, edifícios e objectos que correspondem à classificação seguinte:

1. Edifícios de interesse histórico.
2. Conjuntos urbanísticos, edifícios, inscrições e vestígios que constituam documentos representativos de antigos povos ou épocas da história de Macau.
3. Sítios de interesse paisagístico, incluindo zonas verdes, conjuntos de árvores ou simples árvores isoladas de porte especialmente digno de nota.
4. Sítios que contenham objectos ou vestígios de interesse antropológico, arqueológico ou histórico.
5. Objectos de interesse histórico ou documental encontrados nos sítios a que se refere 4.

Art. 2.º Classificam-se como sítios, conjuntos e edifícios a preservar no território de Macau os seguintes:

#### A — NO CONCELHO DE MACAU

##### I — Edifícios de interesse histórico

Edifício do Seminário de S. José. Igreja, adro e escadaria;  
 Edifício do Leal Senado;  
 Edifício da Misericórdia;  
 Fortaleza de S. Tiago da Barra;  
 Fortaleza de Nossa Senhora do Bom Parto;  
 Fortaleza de Mong-Há;  
 Fortaleza de N.ª Senhora do Monte;  
 Fortaleza de N.ª Senhora da Guia;  
 Forte de D. Maria;  
 Forte de S. Francisco (muralha);  
 Igreja de Santo Agostinho;  
 Igreja de S. Lázaro;  
 Igreja de S. Lourenço;  
 Igreja da Madre de Deus (ruínas de S. Paulo), adro e escadaria;  
 Sé Catedral;  
 Teatro de D. Pedro V;  
 Templo da Barra;  
 Templo de Kun Iam Tchai;  
 Templo de Kun Iam Tong;  
 Templo de Lin Fong.

##### II — Edifícios isolados e vestígios de edifícios que constituem documentos representativos de antigos povos ou épocas da História de Macau

Casas do Largo da Companhia de Jesus n.ºs 2, 4, 6, 8;  
 Casas na Avenida Coronel Mesquita, n.ºs 13, 15 e 17;  
 Casa na Avenida Horta e Costa, n.º 3D;  
 Casas no Largo de S. Domingos n.º 14;  
 Casas das Missões, no Largo da Sé, n.ºs 1, 3 e 5;  
 Casa Ricci, no Largo de Santo Agostinho, n.º 1 A;  
 Casa na Rua dos Anjos, n.º 24;  
 Casas na Rua do Campo, n.ºs 6, 18 e 29;  
 Casa na Rua Ferreira do Amaral, n.º 1;

Casas na Rua Pedro Nolasco da Silva, n.ºs 18, 24, 26, 28, 35, 37 e 39;  
 Casas na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, 71, 73, 83, 87 e 107;  
 Casa na Travessa da Sé, n.º 7;  
 Edifício da Biblioteca Sir Robert Hó Tung, Largo de Santo Agostinho;  
 Edifício da Capitania dos Portos;  
 Edifício do Clube Militar;  
 Edifício do Museu Luís de Camões;  
 Edifício da Pousada de Macau, Rua da Praia Grande;  
 Escola Ricci, Rua da Praia do Bom Parto;  
 Hotel Bela Vista;  
 Igreja de Santo António;  
 Palacete Lou Lim Ioc;  
 Palácio do Governo;  
 Residência Jardines, Rua da Praia do Bom Parto n.º 17;  
 Residência de Santa Sancha;  
 Templo do Bazar;  
 Templo de Kong Miu;  
 Templo de Na Tcha;  
 Templo de Pao Kong.

##### III — Conjuntos urbanísticos que constituem documentos representativos de antigos povos ou épocas da História de Macau

Bairro da Praia do Manduco;  
 Bairro de S. Lázaro;  
 Largo e Rua do Lilau;  
 Calçada do Bom Jesus;  
 Conjunto de casas na Rua Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 89 — A e B; 91, 93, 95A, B, C, D, E, F, G; 97;  
 Largo de Santo Agostinho;  
 Largo de S. Domingos;  
 Largo do Leal Senado;  
 Largo da Sé;  
 Rua das Felicidades.

##### IV — Sítios de interesse paisagístico, incluindo zonas verdes, conjuntos de árvores ou simples árvores isoladas de porte especialmente digno de nota

Adro da Igreja de S. Lourenço;  
 Árvores da Avenida da Amizade;  
 Árvores da Rua da Praia Grande, desde o edifício das Repartições até ao Jardim de S. Francisco;  
 Árvores da Avenida Horta e Costa;  
 Árvores seculares do recreio do Seminário de S. José;  
 Árvores da Rua Sacadura Cabral e da Avenida Sidónio Pais;  
 Campo Coronel Mesquita;  
 Colina da Barra;  
 Colina de D. Maria;  
 Colina da Guia;  
 Colina da Ilha Verde;  
 Colina de Mong-Há;  
 Colina da Penha;  
 Escadaria de Sta. Rosa de Lima;  
 Jardim da Barra;  
 Jardim de Camões;  
 Jardim do Hospital de S. Rafael;  
 Jardim de Lou Lim Ioc;  
 Jardim do Palácio do Governo;  
 Jardim de S. Francisco;  
 Marginal, desde a ponte Macau-Taipa até à Fortaleza da Barra.

## NO CONCELHO DAS ILHAS

EDIFÍCIOS, CONJUNTOS E SÍTIOS DE INTERESSE PÚBLICO NO  
CONCELHO DAS ILHAS

### B — ILHA DA TAIPA

#### I — Edifícios isolados que constituem documentos representativos de antigos povos ou épocas da História de Macau

Templo da gruta de Kun Iam;  
Fortaleza, junto ao cais de embarque.

#### II — Conjuntos urbanísticos que constituem documentos representativos de antigos povos ou épocas da História de Macau e sítios de interesse paisagístico

Igreja de N. Sra. do Carmo com adro e logradouro circundante;  
Avenida da Praia, árvores nela implantadas e edifícios públicos que a marginam.

#### III — Sítios de interesse paisagístico, incluindo zonas verdes, conjuntos de árvores ou simples árvores isoladas de porte especialmente digno de nota

Árvores do Largo Tamagnini Barbosa.

### C — ILHA DE COLOANE

#### I — Edifícios isolados que constituem documentos representativos de antigos povos ou épocas da História de Macau

Templo de Tam Kong;  
Templo de Tin Hau;  
ambos da vila de Coloane.

#### II — Conjuntos urbanísticos que constituem documentos representativos de antigos povos ou épocas da História de Macau

Igreja de S. Francisco Xavier e largo fronteiro, com os edifícios e árvores que o marginam.

#### III — Sítios de interesse paisagístico

Avenida 5 de Outubro.

#### IV — Zonas de interesse arqueológico

Estação arqueológica na parte S da Praia de Hac Sá.

Art. 3.º — 1. É criada uma comissão permanente, composta por cinco membros escolhidos pelo Governador, a qual se denominará «Comissão de defesa do património urbanístico, paisagístico e cultural de Macau» e funcionará junto da Repartição do Gabinete, sob a dependência directa do Governador, o qual poderá fazer-lhe agregar, temporariamente, outros vogais, conforme a natureza e o interesse dos assuntos a tratar.

2. A presidência da Comissão a que se refere o número anterior, a qual passará a ser designada, neste diploma, simplesmente por «Comissão» será exercida, em rotação e por períodos de seis meses, por cada um dos cinco vogais permanentes.

Art. 4.º Competem à Comissão os seguintes deveres e atribuições:

1. Classificar os sítios, edifícios e conjuntos a que se refere o artigo 1.º

2. Organizar e manter actualizado o tomo dos conjuntos, edifícios, construções, sítios e objectos referidos no mesmo artigo.

3. Ser obrigatoriamente ouvida e dar parecer sobre todos os planos urbanísticos e obras, demolições, destruição de árvo-

res e aterros de zonas ribeirinhas que possam afectar os bens a preservar, nos termos deste diploma.

4. Acompanhar todos os trabalhos de arqueologia, história ou etnografia que venham a ser realizados, no território de Macau, por nacionais ou estrangeiros.

5. Colaborar com o Centro de Informação e Turismo, na promoção e divulgação turística dos valores paisagísticos, arquitectónicos e culturais do território.

6. Assegurar a organização de um gabinete de documentação de todos os valores referidos no artigo 1.º, zelando para que não se deixe destruir ou desaparecer qualquer deles sem que se faça previamente um registo minucioso da sua implantação e características.

7. Incentivar ou apoiar a organização de memórias, folhetos ou quaisquer publicações que se ocupem dos valores por que lhe compete zelar, e superintender na publicação dos de maior interesse.

8. Seleccionar os objectos de interesse museológico a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º e propor a sua distribuição pelos museus existentes ou a fundar em Macau.

9. Propor outras iniciativas que entender convenientes para defesa do património urbanístico, paisagístico e cultural do território, independentemente das atribuições que ficam indicadas no n.º 2 deste artigo.

Art. 5.º A Comissão reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que haja motivo para tal.

Art. 6.º As actas das reuniões da Comissão ficarão registadas em livro próprio, que será arquivado na Repartição do Gabinete, dando-se conhecimento das suas conclusões mais importantes aos Serviços ou organismos que nelas estejam imediatamente interessados.

Art. 7.º A Comissão poderá pedir a todos os Serviços públicos de Macau os dados ou informações que entenda necessários para se poder desempenhar das funções que lhe são cometidas neste diploma.

Art. 8.º Nos trabalhos de todas as Comissões que tenham como objectivo organizar ou discutir planos directores da cidade de Macau ou do Concelho das Ilhas, deverá estar sempre presente um vogal da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau.

Art. 9.º Os edifícios de interesse histórico referidos em A-I do artigo 2.º, bem como todos os edifícios pertencentes ao Estado que constam da lista A-II do mesmo artigo, fazem parte do património do território, são inalienáveis e não podem ser destruídos, total ou parcialmente, ou alterados no seu aspecto exterior.

Art. 10.º — 1. Haverá sempre uma zona de protecção, a definir em diploma próprio, em torno de cada um dos edifícios considerados de interesse histórico.

2. Nas zonas de protecção a que se refere o número anterior não poderá implantar-se qualquer edifício que, pelas suas características, não se integre na harmonia do conjunto, pelo que todas as obras projectadas nessas zonas só poderão realizar-se mediante parecer favorável da Comissão.

3. Poderá, no entanto, autorizar-se, nas mesmas zonas, a implantação de construções provisórias, para transacções com turistas, mas o local da implantação e o plano dessas construções deverão ter em conta a valorização do conjunto em que se englobam, e ser previamente submetidos à apreciação e parecer da Comissão.

4. Enquanto não estiverem definidos os limites das zonas de protecção a que se refere o n.º 1 deste artigo, considerar-se-ão

como tal áreas circulares, com 100 metros de raio, centradas nos edifícios a preservar.

Art. 11.º Os conjuntos urbanísticos de interesse público referidos em A-III, B-II e C-II, do artigo 2.º, deverão manter a sua fisionomia actual que não pode ser alterada sem parecer favorável da Comissão.

Art. 12.º — 1. No caso de se pretender derrubar um edifício de propriedade particular, constante das listas A-II, B-I e C-I do artigo 2.º, ou integrado em conjunto urbanístico referido nas listas A-III, B-II e C-II do mesmo artigo, o Governo de Macau reserva-se o direito de o adquirir, com preferência sobre qualquer outro comprador.

Art. 13.º Nos espaços livres considerados em A-III, A-IV, B-II, C-II e C-III do artigo 2.º deste diploma como tendo interesse urbanístico ou paisagístico, não poderão implantar-se construções senão de tipo desmontável, e, mesmo assim, a título precário, com a aprovação da Comissão, e sempre sujeitas a serem retiradas.

Art. 14.º As árvores que constam das listas A-III, A-IV, B-II, B-III, C-II e C-III do artigo 2.º não poderão ser destruídas, removidas ou cortadas, senão em caso de constituírem perigo público, por falta de estabilidade, ou de estarem atacadas de moléstia que possa propagar-se às restantes árvores dos conjuntos em que estiverem integradas.

Art. 15.º Os sítios de interesse paisagístico referidos em A-IV e C-III do artigo 2.º não poderão ser alienados, quer total quer parcialmente, nem a sua fisionomia poderá ser alterada sem parecer favorável da Comissão.

Art. 16.º Os casos omissos no presente diploma serão resolvidos por despacho do Governador, com audição prévia da Comissão.

Assinado em 4 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

### Decreto-Lei n.º 35/76/M

de 7 de Agosto

Considerando justo atribuir-se ao chefe de secção dos Serviços de Saúde e Assistência uma gratificação em vista das especiais atribuições a ele cometidas;

Sob proposta dos Serviços de Saúde e Assistência;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É concedida ao chefe de secção do quadro administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência a gratificação mensal de \$160,00.

Assinado em 4 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Versão em chinês da Portaria n.º 128/76/M, que estabelece as normas de procedimento a observar pelas instituições de crédito autorizadas a exercer o comércio de câmbios, em conformidade com o disposto do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, e no Diploma Legislativo n.º 24/73, de 11 de Julho.**

**七月十七日第一二八 / 七六 / M 號訓令**  
鑑於有必要使本地區的工人和商人在貨品出口方面付  
出努力所獲致的利益盡量獻給澳門；

又鑑於在澳門設立的銀行，其中在國外係有龐大的和  
從事多種經營的代辦處者；

又鑑於澳門出口商會的陳述；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法  
頒行的澳門組織章程第一五條一款 f 項賦予之權，命令如  
下：

第一條 | 獲准經營匯兌業務之信用機構，對於按照八  
月二十六日第四一 / 七〇號法令及七月十一日第二四 /  
七三號立法條例的規定，應改爲下列辦法辦理：

(a) 對於按照澳門出口商與外國入口商直接訂立合約而  
進行的澳門來源貨品之出口活動，凡參予此活動的  
銀行，應在澳門進行有關結匯 | 交易，而該種調整  
程序應與在本地區設立的銀行直接進行，以便能使  
活動所得的款項，直接記入澳門的銀行貸方項內。

(b) 透過澳門出口活動交易的銀行寄出的文件 | 來源証  
、貨單及其他付備的文件，概須以澳門出口商名義  
辦理。

(c) 出售由出口所獲的外幣，必須在進行有關交易的澳  
門的銀行入帳。

(d) 凡參予活動的澳門的銀行，倘在輸入澳門來源的貨  
品的國家或地區並無代辦處，該等機構應利用在有  
關輸入國家或地區有代辦處的其他澳門信用機構。

(e) 倘澳門並無信用機構在輸入按照本訓令 a 項所指條  
件而輸出的澳門來源貨品的國家或地區設有代辦處  
時，准許透過在國外設立的銀行進行有關活動結匯  
的交易。

第二條 | 澳門出口商及製造商 / 出口商應繼續努力，  
務求與輸入貨品國家的入口商直接訂立合約。

第三條 | 本訓令第一條之規定由本年八月十七日起實  
施有效。

一九七六年七月十三日於澳門政府

總督 李安道

Tradução feita por

*Nicolau Xavier Júnior.*

Versão em chinês da Portaria n.º 133/76/M, que aprova as «Normas reguladoras da prestação do Serviço de Segurança Territorial».

訓令 第一三三/七六/M號七月二十四日

鑑於十二月十九日第七〇六/七五號法令第三〇條之規定；

澳門總督合行使第一/七六號國家基本法頒行之澳門組織章程第一五條c項賦予之權，命令如下：

第一條——核准附屬本訓令並由澳門保安司令簽署之「地區治安服務工作管制規則。」

第二條——本訓令由一九七六年一月一日起發生效力。

一九七六年七月廿一日於澳門政府——總督李安道

地區治安服務工作管制規則

第一章 概則

第一條——本規則目的係管制按照刊于一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報副刊的十二月十九日第七〇六/七五號法令之規定進入、為地區治安服務工作以及後來進入澳門保安部隊各機構服務的條件。

第二條——一、地區治安服務係葡國人及其他澳門出生市民或在澳門居住超過四年的人士，不分性別，親自在澳門保安部隊服務者。  
二、地區治安服務係志願的，為發生一切法律上的效力係與服兵役相等者。

第二章 進入條件

第一節 一般條件

第三條——一、進入地區治安服務的一般性條件：  
a. 葡籍市民或非葡籍而在澳門居住最低限度四年的市民。  
b. 年齡在十八歲至三十歲之間。  
c. 未經被判處重監禁或同等罪刑，而其罪名的性質及嚴重性，以及犯罪的情況及構成犯罪因素等證明其性情與地區治安服務有抵觸者。  
d. 未有進行良好習慣有損害或對其本身尊嚴有嚴重影響，而經法院判定的行為者。

二、進入的一般條件係由下列方法證明：  
a. 上款a及b項應遞交認別証，非葡籍者並須出示居留証。  
b. 同款c及d項應遞交無犯罪證明書。  
c. 保安部隊所得其他證明資料。

第二節 特別條件

第四條——一、進入地區治安服務工作的特別條件：

二、進入的特別條件係由下列方法證明：

- a. 上款a及b項所指係由召募健康檢驗委員會證明，但參加者須備微型X光照片、血及尿分析報告書及預防天花及破傷風疫苗接種證明書。  
b. 同款c項應遞交經証實的學歷證明書。  
c. d項應遞交認別証。  
d. e項由典試委員會。

第三章 報名手續

第五條——為着參加地區治安服務工作的報名事宜將在政府公報及社會傳播機構宣布。

第六條——一、參加者應自願表示其參加地區治安服務工作的志願，係用呈文紙向總督申請，並依在政府公報刊登招請報名所定期限遞交澳門保安部隊參謀處。  
二、申請書應附有認別証、學歷證明書、無犯罪證明書、微型X光照片及預防天花與破傷風疫苗接種證明書。  
三、於遞交申請書時將分給參加者文件一份，指明舉行測驗的時間表。  
四、在舉行每一項測驗而缺席時，作為被淘汰論；除非有適當證明及由典試委員會接受的足夠理由則例外。

第四章 初步甄審

第一節 檢驗

第七條——參加地區治安服務工作的健康檢驗係由總督批示委任的地區召募健康檢驗委員會負責辦理，其組織將在政府公報刊登。

第八條——一、地區召募健康檢驗委員會的構成如下：

- 主席——保安部隊高級軍官一名；  
委員——醫生二名；

秘書——諳講中葡語的澳門保安部隊士官一名。

二、專為組成地區召募健康檢驗委員會，保安司令部將于適當時向衛生廳請求委派所需的醫生。

第九條——一、召募健康檢驗委員會將甄別地區治安服務工作參加者以「合格」或「不合格」。

二、召募健康檢驗委員會的決定將送總督審閱，並只限於發生在地區治安服務工作及以後填補澳門保安部隊各機構所有空缺的效力，具有在一九六九年七月十二日第二八號政府公報頒布的一九六九年六月廿一日第四九〇七三號國令第二〇二條所賦予省級健康檢驗委員會之權。

第二節 典試委員會

第一〇條——體格及學歷測驗係由保安司令為此目的批示委任的典試委員會執行，該委員會的組織，將在澳門保安部隊司令部內部指令公布。

第一一條——一、典試委員會係由服務于澳門保安部隊的高級軍官一人主持，並由司法警察廳代表一人及下列所指之澳門保安部隊每一部隊或機構代表一名協助。  
——司令部  
——治安警察廳  
——水警稽查隊  
——消防隊

二、典試委員會主席代表其所屬的澳門保安部隊或機構。  
三、典試委員會設有為此目的而委任的繙譯員一人協助。

第三節 學歷測驗

第一二條——一、淘汰性的學歷測驗係默寫小學課程一課，葡文或中文則由應考人選擇。  
二、典試委員會在首次會議時，決定默書的長短及容許錯字的多少，對此並須留意中或葡文的默書。

第四節 體格測驗

第一三條——體格測驗包括：

- a. 一百公尺跑步，時間最多為：男性一五·四秒，女性一八秒；  
b. 跳高，男性最少一公尺，女性最少〇·七〇公尺；  
c. 跳遠，男性最少三·四〇公尺，女性最少二·四〇公尺；

d. 擲鉛球，男性最低限度須以五公斤鉛球擲五公尺遠，女性則為三公斤鉛球擲五公尺遠；  
e. 一下公尺跑步，時間最多為五分鐘，此項考試只屬男性應考者參予。

### 第五節 接見委員會

第一四條——應考人參加第一二條及第一三條所指之測驗完畢後，即由接見委員會接見，該委員會與典試委員會同一組織。  
二、本委員會對應考人進行接見及審定其是否具有為本地區保安服務工作之資格。

### 第六節 甄別

第一五條——典試委員會對應考者的成績分為合格與不合格兩類。  
二、典試委員會的決定將由澳門保安部隊司令審閱。

### 第五章 進入

第一六條——當進行測驗完畢後，將制訂男女應考人確定名單各一份，分別指明合格或不合格。  
二、前款所指名單將刊於政府公報。

第一七條——倘應考人數超出綜合訓練名額或保安部隊之需要時，則按下列作優先條件：

- a. 所受葡文教育較高；
- b. 能講中及葡語；
- c. 年紀較輕；
- d. 未婚或喪偶；
- e. 澳門出生；
- f. 居住澳門較久。

第一八條——合格應考人而未能進入者，得按照第一七條之規定，分在下兩期進入而毋需從新考試，但仍須符合進入之一般條件。

第一九條——凡曾在葡國服役者，得投考地區治安服務工作，而隨即進入澳門保安部隊，並免接受基本訓練，但須符合進入之一般及特別條件，以及為召募檢驗健康委員會及典試委員會認為合格者方可。

### 第六章 訓練階段

第二〇條——在澳門保安部隊服務平常期的訓練階段包括：

- 基本訓練期；
- 特別訓練期；
- 實習。

二、特別訓練期告滿後，有關人員即視為訓練完畢，得擔任將來轉入澳門保安部隊的職級相稱工作。  
三、實習告滿後，有關人員即視為合格擔任保安部隊現役工作。

第二一條——在訓練首兩期，經綜合訓練所所長的建議，或在訓練最後一期，經接受訓練所在部隊或機構指揮官的建議，凡有下列情況者，將由澳門保安司令以批示着予淘汰出訓練階段：

- a. 顯示缺乏必須的為澳門保安部隊服務的條件；
  - b. 曠課天數相等或超過確實訓練天數的十分之一；
- ；但經有關指揮官作有利的報告，認為關係人有能力達到所授訓練的標準者除外。

第二二條——凡接受訓練者不願繼續其自願的服務時，得暫停服務，以申請書向澳門保安司令申請，但須向國庫賠償關係人在接受訓練期間，政府為其所作的支付方可。

### 第七章 澳門保安部隊的進入

第二三條——地區治安服務工作係進入澳門保安部隊現役主要條件。

第二四條——一、倘學員在受訓完畢後因職位不足致不能進入澳門保安部隊現役服務時，成績較佳及有意者遇有空缺時得優先填補。  
二、倘屬前款未段情況而不願進入澳門保安部隊現役服務者，在未來連續的三年內，當具備有關投考條件時得投考填補較高級的職位。

第二五條——一、地區治安服務工作對澳門保安部隊的進入，效期為三年，倘所具條件相同時，則以較早期結業者為優先。  
二、上述效期告滿後，對保安部隊各團體的進入，其主要條件為第二〇條一款所指的特別訓練及實習，此外並須具備第三及四條所指的條件。

### 第八章 最後及暫行規則

#### 第一節 最後規則

第二六條——學員在平常訓練期內將領取相當於乙級公務員薪俸。

第二七條——一、學員在受訓期內有權領取早點及居住津貼，但實習期除外。  
二、學員倘在郊外受訓或成嚴期內有權享受全日膳食及住宿的供應。

第二八條——一、學員得獲公費配給制服配備。  
二、學員在實習期內須穿着實習所屬機構的制服，並獲該項供給。

第二九條——澳門保安部隊學員有權享受適用於其他公務員的有關法例所指的醫療，外科及藥物補助。

第三〇條——一、由於下列任何原因喪失工作能力的學員，有權享受特別退休：

- a. 在執行任務時遭受意外；
- b. 在維持公共秩序時嚴重受傷或殘廢；
- c. 進行人道行動或獻身公共利益時引致染病、受傷或殘廢。

二、屬b及c項的情況，給予全部退休金。對於a項情況，則按喪失工作能力的程度給予退休金。

三、學員因本條一款所指之任何原因遭受全部或超過百分之六十的局部喪失工作能力時，概作軍事化部隊殘廢人員論，得被政府安置於適當的機構。

四、學員倘患病或自己故意造成遭受意外，該等情況係由於其違反上級命令的行動或失職所致，或因不遵守有關當局訂定的保安條件所致，而不能提出足夠理由者，則作為並無條件享受前款之規定論。

第三一條——微型X光照片、血及尿的分析，應在衛生救濟廳專科部門進行。

第三二條——學員在各機構實習期內，其職責及職權係與將來進入保安部隊有關機構同等職位的人員相同。

第三三條——一、教官及助教的委任係由澳門保安司令於聽取綜合訓練中心指揮官的意見後，以批示行之。  
二、教官及助教將領取一九六六年十一月廿三日第四七號澳門政府公報刊行同日第八二九六號訓令所指的每月津貼。

#### 第二節 暫行規則

第三四條——凡獲准參與澳門保安部隊各機構的應考人，其效期於一九七六年一月一日之後仍然維持者，倘被召填補有關機構空缺時須受本規則所指的訓練。  
凡未接受體格檢驗或未經進入測驗者，須受本規則所指的初步數審及進入制度所管制。

第三五條——撤消對本規則有抵觸的所有條例。

一九七六年七月廿一日

於澳門保安部隊司令部

保安部隊司令羅作堅

**Portaria n.º 139/76/M**

de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$ 4 400 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**2.º orçamento suplementar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 1976**

Cap.	Art.	N.º	Al.	Designação	Importância
6.º		1		RECEITA EXTRAORDINÁRIA <b>Receita de capital</b> Passivo financeiro: Títulos a longo prazo (Empréstimo contraído pelos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau com a banca local, conforme contrato celebrado em 24-7-76, nos termos do Decreto-Lei n.º 30/76/M, de 10 de Julho) .....	\$4 400 000,00
1.º	30.º	2		DESPESA <i>Para reforço da seguinte verba:</i> Despesa extraordinária <b>Despesa de capital</b> Melhoramento da rede de telecomunicações .....	\$4 400 000,00

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Julho de 1976. — O Conselho de Administração. — *Hipólito Botelho Ponce de Leão* — *José Nereu Santos* — *Artemísia Maria dos Santos*.

**Portaria n.º 140/76/M**

de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$ 5 000 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa da Provedoria.

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**2.º Orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976**

## RECEITA

*Rubrica nova*

Capítulo 6.º — Grupo 1 — Artigo 20.º — Receitas de capital — Passivos financeiros — Empréstimo não titulado a longo prazo — Produto de empréstimo contraído no Banco Nacional Ultramarino conforme escritura de 30 de Julho de 1976 ... \$5 000 000,00

## DESPESA

*Verba insuficiente que se reforça:*

Capítulo único — Artigo 23.º — Número 1 — Alínea a) — Despesas de capital — Investimentos — Edifícios — Para aquisição ou construção de blocos de casas económicas e outras obras destinadas a ampliar a acção assistencial ..... \$5 000 000,00

Macau, Sala das Sessões da Mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau, 30 de Julho de 1976. — O Mesa da Provedoria, *Joaquim António Ferreira Martins*—*Fernando Lynn da Rosa Duque* — Pe. *Lancelote Miguel Rodrigues* — *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Chui Tak Kei* — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco* — *Hoi Sai Un*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Alferes miliciano de infantaria, Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, licenciado em Economia — nomeado, nos termos do artigo 55.º, alínea a) e artigo 56.º, 2.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o disposto no § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, para desempenhar, por substituição, o cargo de inspector do Comércio Bancário, a partir de 3 de Agosto de 1976. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Rectificação**

Na Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, da mesma data, onde se lê:

Art. 10.º — 3. — «A hospitalização a que se refere o corpo do artigo . . .» deve ler-se: «A hospitalização a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste artigo . . .».

Art. 11.º — 2. — «. . . a gratuidade e o âmbito da assistência referidos no corpo do artigo . . .» deve ler-se: «. . . a gratuidade e o âmbito da assistência referidos no número anterior . . .».

Art. 21.º — 2. — «A renovação referida no corpo do artigo . . .» deve ler-se: «A renovação referida no número anterior . . .».

Art. 25.º — 1. — «. . . as cadernetas de identificação referidas no artigo 14.º . . .» deve ler-se: «. . . as cadernetas de identificação referidas no artigo 17.º . . .».

Art. 32.º — 2. — «A assistência de que trata o corpo do artigo . . .» deve ler-se: «A assistência de que trata o número anterior . . .».

Art. 39.º — 2. — «Os encargos a satisfazer, nos termos do corpo do artigo . . .» deve ler-se: «Os encargos a satisfazer, nos termos do número anterior . . .».

Art. 40.º — «. . . o expediente com os Serviços de Saúde e Assistência . . .» deve ler-se: «. . . o expediente com os Serviços de Saúde de Hong Kong . . .».

Art. 58.º — 3. — «. . . internadas nos termos do corpo do artigo . . .» deve ler-se: «. . . internadas nos termos do n.º 1 deste artigo . . .».

Modelo n.º 4 — «Artigo 25.º . . . a que se referem os artigos 15.º, 17.º e 98.º . . .» e «. . . referidas no artigo 14.º» deve ler-se: «Artigo 25.º . . . a que se referem os artigos 19.º, 20.º e 22.º . . .» e «. . . referidas no artigo 17.º».

Secretaria do Conselho Consultivo, aos 7 de Agosto de 1976.  
O Secretário, *José Maria Basílio*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 31 do mês findo:

Fong H'ong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, na situação de desligado de serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Esquadrão de Cavalaria: de 1-12-1956 a 30-6-1960 — 3 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	4	3	18
Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 1-7-1960 a 23-1-1976 — 15 anos, 6 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	18	8	3
<b>TOTAL .....</b>	<b>22</b>	<b>11</b>	<b>21</b>

Domingos Adriano Braga da Costa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-5-1974, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21, de 25 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais.....	38	—	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-5-1974 a 31-12-1975 — 1 ano, 7 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ....	2	3	20
<b>TOTAL .....</b>	<b>40</b>	<b>4</b>	<b>3</b>

Fong Kei, contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 6-12-1952 a 25-6-1976 — 23 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	28	3	8

Guilherme Vicente Guterres, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau .....	2	11	—
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 19-6-1968 a 13-6-1969 — 1 ano e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a .....	1	5	1
Tempo de serviço prestado no ex-Estado de Moçambique: de 17-7-1969 a 21-9-1971 — 2 anos, 2 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	2	7	13
Tempo de serviço prestado na então Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Macau: de 1-7-1972 a 31-12-1972 — 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	—	7	6
Tempo de serviço prestado no Juízo de Direito da Comarca de Macau: de 1-1-1973 a 30-6-1976 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	4	2	2
<b>TOTAL .....</b>	<b>11</b>	<b>8</b>	<b>22</b>

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 1-7-1972 a 30-6-1972 .....	4	—	—
--	---	---	---

Cheong Sou, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, na situação de desligado de serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência: de 23-8-1945 a 9-4-1976 — 30 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 36 9 3

Cheong Kuan Un, letrado auxiliar da Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Secretaria dos Negócios Chineses: de 13-4-1968 a 13-7-1976 — 8 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 9 10 25

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 13-4-1972 a 13-7-1976 ..... 4 3 1

Gaby Maria de Sena Fernandes, professora contratada do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-4-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10-4-1976, com os aumentos legais ..... 27 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1976 a 16-7-1976 — 4 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 5 —

TOTAL ..... 28 1 —

Tang Foc, guarda de 3.ª classe n.º 4/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-1-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 22 4 4

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 16-1-1972 a 31-12-1975 ..... 3 11 16

Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, secretário do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar na metrópole ..... 1 — —  
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais ..... 3 6 20

TOTAL ..... 4 6 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRESA NACIONAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Fausto António Jacinto Nunes — contratado para o cargo de contínuo de 3.ª classe da Imprensa Nacional de Macau, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Ung Sou. (O emolumento devido, na importância, de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Firmino Ângelo Machado de Mendonça — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação do auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado, Jaime António de Siqueira, para o cargo de compositor de 2.ª classe, provisório, do quadro do mesmo estabelecimento. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional de Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Julho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Maria Elisa Morais Alves, professora do Ensino Primário Oficial — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto do corrente

ano, das funções de directora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» do sexo feminino, para que fora nomeada por despacho de 21 de Agosto de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/1974.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Julho findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto corrente:

João Carlos Gomes — exonerado, a partir de 10 de Julho findo, das funções de auxiliar de enfermagem de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, para que fora interinamente nomeado por despacho de 17 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1976.

Por despacho de 24 de Julho findo:

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário de 2.ª classe do quadro privativo de Saúde Pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada fora deste território e na metrópole.

Por despachos de 24 de Julho findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto corrente:

Manuel Alfredo Alves, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — renovada por um ano, ao abrigo do disposto na segunda parte do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade da nomeação para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, efectuada por despacho de 8 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1975

Francisco José Manhão, aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços — renovada por um ano, ao abrigo do disposto na segunda parte do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade da nomeação para exercer, interinamente, as funções de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, efectuada por despacho de 8 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1975.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho findo, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 30 do mesmo mês, respeitante ao condutor

de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, *Choi Veng Iú*:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho findo, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 30 do mesmo mês, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, *Heóng Chông*:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Long Seng, patrão dos Serviços de Marinha, aposentado — recificada a sua pensão de aposentação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, passando a ter a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos a que se referem o n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio, e o n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, tendo em consideração o vencimento base de Esc: 2 100 \$00 do grupo V aludido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.
- b) Pensão complementar de Esc: 8 268 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do citado Decreto n.º 52/75, incluindo a diferença da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Abdul Hamid, mecânico de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Te-

lêcomunicações de Macau — renovada, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 29 de Junho de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 de Agosto de 1973, até à reestruturação dos quadros dos C.T.M. (É devido, o emolumento de \$24,00, que será pago no primeiro vencimento).

Por despacho de 23 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Ao primeiro-oficial do quadro do pessoal de exploração, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios e ao segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração, Secundino António Noronha, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 20 dias.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Engenheiro-chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

### CADEIA CENTRAL

#### Extractos de despachos

Por despachos de 31 do mês findo:

Rangila Shah, aliás, José Ali, guarda de 2.ª classe, da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado no território.

Ú Choi Kuan, guarda de 2.ª classe feminino, da Cadeia Central de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, para gozar na metrópole, concedida por portaria de 16 de Junho de 1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/1971, em 90 dias de licença graciosa, para gozar neste território, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Cadeia Central, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Extracto de portaria

Por portaria de 23 de Julho de 1976, foi nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Pedro Cheong, com assento de nascimento n.º 709, a fls. 155, do ano de 1966, do livro n.º 83, autorizado a mudar o nome para Pedro Cheong aliás Cheong Wai Seng.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Teresa de Oliveira Ferreira Mak, terceiro-ajudante, interino, desta Conservatória:

«Necessita de 30 dias de licença para tratamento».

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Conservador, substituto, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Fu On Kwok, comerciante, residente alternadamente em Hong Kong e em Macau na Avenida Ouvidor Arriaga n.º 2, 1.º andar, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no 2.º andar do prédio n.º 13, da Rua Tomé Pires, um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Mutex (Macau)» e, em chinês, «Ngai Lun Chai I Chong».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Iu Lok Wa, aliás Yvonne Yao, comerciante, residente em Hong Kong, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no 11.º andar do prédio n.ºs 155-157 da Rua da Ribeira do Patane, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Kamform» e, em inglês, «Kamform Garment Factory».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Lee King Hay, aliás Lei Keng Hei, gerente da «Fábrica de Artigos de Vestuário Son Veng», estabelecida no rés-do-chão do

prédio n.ºs 25-31, da Rua Um do Bairro da Areia Preta, requereu autorização para ampliar a referida fábrica, ocupando mais o rés-do-chão dos prédios n.ºs 28-40, da Rua Dois do Bairro da Areia Preta.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Lei Chan Cheong ou Lee Chun Cheong, comerciante, residente nesta cidade, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no rés-do-chão e sobreloja do prédio n.º 61, da Rua Dois do Bairro da Areia Preta, um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Blessing».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Lourenço Maria da Conceição*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: André Cheong, portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Ponte Macau-Taipa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 31 de Dezembro do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro do ano em curso, a partir da data da posse do cargo de aspirante do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Finanças.

Por despacho de 29 de Julho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Fong Seng, contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Junho do corrente ano, por ter completado 60 anos de idade em 29 do mesmo mês e ano, e prestado 40 anos de serviço, com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória de aposentação de Esc: 45 600 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/

/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com o respectivo registo biográfico, e ao salário base de Esc: 3 800 \$00, do grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

- b) Complemento ultramarino de Esc: 1 800 \$00, calculado nos termos do artigo 7.º do referido Decreto n.º 52/75, correspondente ao salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 11/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimento).

Por despachos de 23 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lei Kei, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — mandado ascender à categoria de condutor de automóveis de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição (letra «U»), a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 642/73, de 10 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 2/74, de 10 de Outubro, por contar 10 anos de serviço na categoria. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimento).

José Brum Amaral, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 24 de Agosto do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Augusto Rosa Nunes Júnior, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 24 de Agosto do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Roque Rui Xavier Hy, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, exercendo interinamente as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 17 de Agosto do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, reassumiu, em 5 do corrente mês, finda a sua licença disciplinar, as funções de chefe da secretaria da referida Repartição.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe, (engenheiro civil).

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Declaração**

Declara-se que, mediante despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 6 do corrente, foi José Mariano Brito da Rosa nomeado, nos termos do artigo 8.º do Diploma Legislativo n.º 1 785, de 22 de Fevereiro de 1969, e do artigo 15.º do Regulamento de Fiscalização dos Jogos, aprovado pela Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 20/75, de 17 de Maio, para exercer, como eventual, as funções de fiscal da Inspeção dos Contratos de Jogos, a partir de 8 de Agosto de 1976.

Esta nomeação caducará, logo que os lugares de fiscais contratados forem preenchidos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis M. B. de Moraes Santos*, major.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano: Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição, segunda-escriturária do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada em 23 de Dezembro de 1972 (B. O. n.º 52, de 23/12/972), a partir da data em que for promovida a primeiro-escriturário da mesma Repartição.

**Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 23 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição, segunda-escriturária do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — promovida a primeiro-escriturário da mesma Repartição, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção da proprietária do lugar, Glória Maria Nunes Dourado Amorim, a terceiro-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, nos termos do Decreto n.º 460, de 18-8-1973, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador do Território, dada em 15 do mês findo, é rescindido o contrato de provi-

mento, celebrado em 30 de Outubro de 1975 (B. O. n.º 46/1975), com o guarda de 3.ª classe n.º 480/72, Cho'u Peng K'uan aliás Pain Kwon, a partir de 14 de Julho de 1976, ao abrigo da última parte da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano: Pinto Lai — contratado, nos termos do artigo 47.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 4.º-H-1 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 15 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Que ao capitão de infantaria, António Manuel Salavessa da Costa e ao guarda de 2.ª classe n.º 33/74/F, Hanifa Bai Moosa, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra dois agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$240,00 e \$150,00, pelo período de 15 dias efectivos que demorou a elaborar o processo o qual foi entregue em 6 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 22 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Que ao capitão de infantaria, António Manuel Salavessa da Costa e ao guarda de 2.ª classe n.º 33/74/F, Hanifa Bai Moosa, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o subchefe de esquadra n.º 478/56, José Martins Dias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$288,00 e \$180,00, pelo período de 18 dias efectivos que demorou a elaborar o processo o qual foi entregue em 25 de Junho do corrente ano.

Por despachos de 29 de Julho do corrente ano: António Eduardo Lameiras, subchefe de esquadra n.º 132/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

José Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 546/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, concedida por portaria de 19 de Setembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa, para gozar neste território e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Fernando Delgado Matias, guarda de 1.ª classe n.º 17/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedi-

dos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, mais 30 dias de licença graciosa, a juntar aos 150 dias já concedidos, por despacho de 26 de Agosto de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 do mesmo mês e ano, perfazendo assim 180 dias de licença graciosa para gozar na metrópole.

António Saturnino Lobato de Faria, guarda de 2.ª classe n.º 136/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Por despacho de 29 de Julho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do mês seguinte:

Lei Seng, guarda de 3.ª classe n.º 192/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 22 de Julho de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 13 de Julho do corrente ano, homologada em 22 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

- a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 48 000 \$00 calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do *Boletim Oficial* n.º 16/976 e ao vencimento base mensal de Esc: 4 000 \$00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

#### Declaração n.º 52/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 29 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 67/66, Ch'an Ngai Kuong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Geraldo Guilherme de Siqueira, guarda de 1.ª classe n.º 100, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Junho do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1976, homologado em 14 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 51 312 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «T» (4 200 \$00), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de 76 \$00, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto.
- b) Pensão complementar anual de Esc: 6 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo (500 \$00) pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 2 de Agosto de 1976:

António Rosa Nunes, guarda de 1.ª classe n.º 118, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 29 de Julho de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

António Virgílio Ferreira — Subchefe n.º 10 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

## SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Elisa Siu, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1976 — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea b) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do agente auxiliar de 2.ª classe, Vong T'chok. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 16,00).

Por despacho de 29 de Julho de 1976:

Sou Man Kóng, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por portaria de 21 de Junho de 1976, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 29 de Julho de 1966, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, as funções de inspector da mesma Subdirectoria, a partir de 1 de Agosto de 1976, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Substituto do subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

---

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE MACAU**


---

**Declarações**

Para os devidos efeitos, se declara que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 29 do mês findo, foi reconduzida a actual comissão para o apuramento e fixação das taxas de 5%, nos termos do artigo 46.º do Regulamento deste Instituto, a que se refere o Diploma Legislativo n.º 859, de 7 de Outubro de 1944, alterado pelo Diploma Legislativo n.º 927, de 27 de Abril de 1946, constituída pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE** — Álvaro Alberto Sales da Silva, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau, aposentado.

**VOGAIS** — Manuel Maria de Jesus, terceiro-oficial, aposentado, da Inspeção da Polícia Judiciária de Macau e Lam Man Chio, comerciante.

— Declara-se que por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 29 do mês findo, foram reconduzidos, por mais três anos, nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, os vogais nomeados da Mesa da Provedoria do referido Instituto, Revdo. Pe. Lancelote Miguel Rodrigues, representante das Missões do Padroado, Chui Tak Kei e Carson Hó, representantes da Comunidade Chinesa e como seus substitutos, o Revdo. Pe. Ramiro dos Anjos Marta, Roque Choi e Hoi Sai Un, respectivamente.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

---

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**


---

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO  
ECONÓMICA**


---

**Lista definitiva**

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica por ordem alfabética, a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento do lugar de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1976:

**Candidatos admitidos**

Alberto Expedito Marçal;  
Ana Maria Lopes do Rosário;  
André Avelino António;  
Augusto dos Santos;  
Beatriz Dias;  
Cecília Inácio Pinto;  
Delana Diana Dias;  
Deolinda Celeste da Rosa;  
Diogo Augusto Gabriel;  
Fernanda Lurdes de Carvalho;  
Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca;  
Ivens Lopes Fazenda;  
João Mário de Oliveira;  
José Amado Viseu;  
José da Rosa de Sousa;  
Luís do Rosário;  
Pedro Pinto David.

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 3 de Agosto de 1976).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 2 de Agosto de 1976. — Pelo Chefe dos Serviços, *Cintia Conceição Serro*, chefe de secção.

**SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 3 de Agosto corrente, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeira de saúde infantil do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, dos Serviços de Saúde e Assistência, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril último, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE** — O chefe dos Serviços de Saúde e Assistência.

**VOGAIS** — Dr.<sup>a</sup> Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de 2.<sup>a</sup> classe, exercendo interinamente, as funções de médica de 1.<sup>a</sup> classe; e

Natalino Nael Felício Jorge, enfermeiro-chefe.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO** — Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, segundo-oficial do quadro privativo administrativo.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 4 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Aviso**

Em cumprimento do despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 19 de Julho de 1976, e nos termos do n.º 4.º e seu § único da Portaria n.º 4 457, de 23 de Outubro de 1948, é nomeado, a fim de proceder à classificação de admissão e apreciação dos documentos no concurso para o provimento da vaga de arquivista do quadro privativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 do mês findo, o seguinte júri:

**PRESIDENTE** — Director-adjunto, substituto, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco.

**VOGAIS** — Director de 3.<sup>a</sup> classe, substituto, Francisco Xavier Carlos; e

Chefe de secção, Alberto Rosa Nunes.

**SECRETÁRIO**

**SEM VOTO** — Segundo-oficial, interino, António Joaquim Guerreiro.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.<sup>a</sup> classe.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês de Julho de 1976**

Discriminações	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	233	\$ 587 504,42
Em cadernetas emitidas durante o mês .....	1	\$ 6 000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>234</b>	<b>\$ 593 504,42</b>
Reembolsos pagos durante o mês .....	231	\$ 512 137,12
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 21 872,70
Juros pagos durante o mês .....	—	\$ —
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares» .....	3 034	\$4 933 696,06
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 81 117,42
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....	—	\$1 981 250,20
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 45 970,55
Em empréstimos hipotecários .....	—	\$1 603 271,20
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 184 596,00
Em adiantamentos a funcionários ....	—	\$2 530 170,68
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$ 653 762,41
Em empréstimos especiais .....	—	\$ 60 666,00
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>\$7 540 353,56</b>
Fundo de reserva .....	—	\$1 101 086,12
Fundo disponível .....	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 79 017,58
Reembolsos totais .....	2	\$ 247,20

Macau, 5 de Agosto de 1976. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Francisco da Rosa*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Hipólito Botelho Ponce de Leão* — *Artemisia Maria dos Santos* — *Renelde Justo Bernardo da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *António Zeferino de Souza*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Teong Cheong Seng, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar «A» do prédio n.º 15, da Rua Tomé Pires, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 74, da Rua Francisco Xavier Pereira, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Cheong Seng», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma

Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Hong Chon Ian, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 32, da Rua Tomé Pires, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c e sobreloja (loja «A») do prédio n.ºs 22-24, da Rua Tomé Pires, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Tac Vo», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Lourenço Maria da Conceição*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

## SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

### Lista

definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1976:

- 1.º — Tam Chong Chi;
- 2.º — António Viseu;
- 3.º — Júlio António Bento;
- 4.º — Fernando Júlio da Costa.

Requereu desistência do referido concurso:

Francisco Xavier Pinto do Amaral.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 5 de Agosto de 1976).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 5 de Agosto de 1976. — O Meteorologista-chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, cap. TOMET.

## EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

### Lista provisória

Nos termos da alínea d) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento do lugar

de noticiarista (Letra L) do quadro do pessoal contratado da Emissora de Radiodifusão de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1976:

### Candidatos admitidos

Amadeu Jorge Borges;  
António Mateus da Silva;  
Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;  
Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho;  
José Bettencourt Gregório Madeira;  
José Bruno Machado de Mendonça;  
José Walter de Fátima Nantes Reis;  
Luigi Zarone d'Arco Vieira;  
Maria João Loureiro Brandão Coelho e Campos Ghira;  
Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;  
Maria Manuela Colaço Murteira Franjoso Salavessa da Costa;  
Maurício de Bastos e Pinho;  
Rui Nuno Cardoso Rebelo Valente de Carvalho.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Aprovada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 5 de Agosto de 1976).

Secretaria da Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 5 de Agosto de 1976. — O Director da E. R. M., *Carlos Augusto Soares de Figueiredo*.

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

### Lista

Lista de classificação do concurso realizado em 24 de Julho de 1976, para o ingresso na categoria de aspirante do quadro administrativo do I. A. S. M.:

Aprovadas	Média	Classificação
Elfrida Tavares Gonçalves .....	17,6	1.ª
Almina Fátima de Lurdes Lopes .....	13,3	2.ª

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Julho de 1976).

Instituto de Assistência Social de Macau, 30 de Julho de 1976. — O Júri, *Joaquim António Ferreira Martins*, presidente — *Ana Maria Basto Perez*, vogal — *Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário*, vogal — *Alberto Inácio dos Remédios*, secretário, sem voto.

## LEAL SENADO DE MACAU

澳 門 市 政 廳

### Aviso

### 佈告

São por este meio avisadas as pessoas interessadas de que, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, deverão providenciar quanto ao destino que desejam dar aos restos mortais dos indivíduos a

seguir mencionados, que no corrente ano completam 5 anos de exumação nos Cemitérios Municipais:

爲佈告事，仰有關人士知悉，限自本佈告刊登在政府公報之日起六十天內，應提出其對有關骨殖之處置辦法。該等骨殖係安葬在市立墳場於今年已滿五年者。

### Cemitério de S. Miguel Arcanjo

#### 聖味基墳場

##### 1.ª classe

##### 一 等

119-D	Leong Kóng (梁江) .....	23-11-1970	1718	Clementina Cordeiro Rew .....	17- 8-1970
119-J	Leong Soi Cheng aliás Leung Shui Jing (梁瑞清) .....	25- 6-1971	1722	Pedro Bonifácio Fão .....	15-10-1970
124	Virgínia Romana Botelho dos Santos ...	4- 5-1971	1723	Chan Vai Meng (陳惠明) .....	6-11-1970
197-A	Tóng Iong (唐容) .....	16- 9-1970	1724	Ah Yau Yong aliás Yeong Sio Tóng (楊少堂) .....	9-11-1970
204-B	Chân Siu Vai ou Luís Chan (陳少偉) ....	27- 5-1971	1726	Wu Shiu Hung aliás Vu Siu Hung (胡兆雄) .....	12-11-1970
269-A	Clementina Maria Pereira Lemos .....	16- 9-1970	1728	José Tou Vá aliás Tou Vá (杜華) .....	12-11-1970
515-AO	Luís António José de Graça Gomes de Melo .....	18- 9-1970	1729	Vong Vai (王惠) .....	23-11-1970
623-S	Casimira Maria da Rosa Coelho .....	29- 6-1971	1730	Tang Kuan Ngái (鄧君乃) .....	13-11-1970
658-A	Ng On Po (吳安保) .....	15- 4-1971	1731	Fóng I Mui (方二妹) .....	28-11-1970
815-A	Lei Iók (李玉) .....	29- 6-1971	1733	Carolina Pereira .....	17-11-1970
878-A	Hung Fan Kón aliás Bin Gon Hong (洪燠廣) .....	15- 4-1971	1734	Au Yeung Mo Ching (歐陽毛全) .....	25-11-1970
947-S	Cheong Im Song (張遠崇) .....	28- 3-1971	1735	Lam Hón Teng (林康丁) .....	19-11-1970
947-T	Van Sam (尹新) .....	10- 7-1970	1736	Ian Mou Noi aliás Yan Mo Nui (任武女) .....	21-12-1970
947-X	Lei Man Chong (李文忠) .....	8- 9-1970	1737	José Ng aliás Ng Kóc Sek (吳國石) ....	30-11-1970
947-AB	Fan Pat (范柏) .....	5-12-1970	1738	Tang Loi Tai aliás Tang Loi Tac (鄧呂帶) .....	23- 2-1971
966-A	Ip Chi Leung (葉子良) .....	9- 6-1971	1739	Iü Ieong Vó (袁揚和) .....	29-11-1970
968-A	Vong Chün (王全) .....	11- 6-1971	1740	Man Teng Kuai (文丁貴) .....	2-12-1970
1026	Chan Hong Chow (陳雄周) .....	8- 4-1971	1741	Vong Han Tai (黃杏大) .....	5-12-1970
1085-C	Vu Hók Seng aliás Oak Sang Wo (胡學勝) .....	29- 8-1970	1747	Lam Pui Iü (林培員) .....	11-12-1970
1146-A	Chiang Man Ian aliás Kyan Moon Yin (張文仁) .....	27- 9-1970	1749	Maria Cecília da Rosa Luz .....	28- 1-1971
1219-R	Vat Soi Leng aliás Wat Sui Ling (屈瑞連) .....	14-10-1970	1750	I Mui (余妹) .....	13- 1-1971
1219-T	Lau Siu Pêng aliás Lau Peng (劉炳) ...	25- 9-1970	1751	Chong Sung (鍾宋) .....	16-12-1970
1246-A	Margarida Amélia da Costa aliás Hwa Pei Chung .....	10-12-1970	1754	Yu Lok (余駱) .....	3- 1-1971
1310	Alice Amarante Conceição .....	21-11-1970	1756	Chan Iec Iü aliás Chan Yak Yu (陳亦賢)	4- 1-1971
1384-A	Lei Vai (李偉) .....	8- 5-1971	1757	Leong Kei (梁基) .....	5- 1-1971
1485	Au Yeong Vá (歐陽華) .....	17- 5-1971	1758	Lei Im Há (李賢霞) .....	3- 1-1971
1581	Chân Iau (陳有) .....	17- 3-1971	1763	Chau Soi Chan (周瑞珍) .....	8- 1-1971
1584	Chou Chai (曹濟) .....	3- 9-1970	1764	Chan Mun (陳滿) .....	16- 1-1971
1588	Iün Soi Ieng (袁瑞英) .....	9- 4-1971	1766	Teresa Chan .....	12- 1-1971
1588-A	Leung Luk Hang aliás Leung Chun (梁全) .....	28- 5-1971	1769	Hui Cheung Lum aliás Hói Cheung Lam (許鄭林) .....	21- 1-1971
1595	Ma Mou aliás Ma Moo (馬武) .....	22- 4-1971	1770	Chau Hou (周好) .....	18- 1-1971
1597	Sin Sio Lán (冼兆蘭) .....	11- 5-1971	1772	Lau Sou Hang (劉素嫻) .....	23- 1-1971
1627	António Hui aliás Hui Leong Iao (許良友) .....	7- 5-1971	1773	Vu Koc Ieng (胡國英) .....	28- 1-1971
1629	Lam Koc Keong (林國強) .....	23- 6-1971	1774	Ho Koon Tai (何光大) .....	7- 2-1971
1630	Cheang Vun Siu (張婉兆) .....	20- 5-1971	1775	Leong Veng aliás Leung Wing (梁榮)...	8- 2-1971
1630-A	Chan Han (陳衡) .....	29- 5-1971	1776	Lei Iut Ngó aliás Li Yue Ngo (李亦娥)	2- 2-1971
1631	Chan Tái T'ái (陳大大) .....	2- 4-1971	1780	Ng Chat (吳七).....	26- 1-1971
1632	Chio Iok (趙玉) .....	18- 4-1971	1781	Vu Fun (胡歡) .....	25- 1-1971
1633	Wong Hoi ou Wong Joy (王海) .....	7- 6-1971	1782	Lam Mau Seng (林茂成) .....	26- 1-1971
1640	Vong Iün Mui (王員妹) .....	2- 5-1971	1786	Lei Vai Cheng (李惠清) .....	31- 1-1971
1641	Ieong Iüt Vá (楊亦華) .....	19- 5-1971	1789	Van Káng aliás Van Chong Nam (溫頌南) .....	1- 2-1971
1643	Chan Peng Tong aliás Chan Bing Tong (陳炳棠) .....	14- 4-1971	1791	Vu Chü (胡枝) .....	2- 2-1971
1714	Cheong Sóc Chéng (鄭淑昌) .....	2- 7-1970	1792	Kou Sou (高蘇) .....	6- 2-1971
			1794	Chan Fá (陳花).....	7- 2-1971
			1795	Ng Kam (伍錦).....	6- 2-1971
			1796	Carlos Liu Chi Kong (廖志光) .....	1- 2-1971
			1797	Iong Peng Sam (容炳三) .....	3- 2-1971
			1798	Siu Tái (蕭大) .....	5- 2-1971
			1800	Iông Kuan ou Young Quan (容均) ....	3- 2-1971
			1806	Ho Siu Peng aliás She Toc (何兆炳)...	13- 2-1971
			1808	Lai Ming (賴面) .....	13- 2-1971
			1809	Lam Chong (林志) .....	12- 2-1971
			1810	Leong Sao Lin (梁秀連) .....	11- 2-1971
			1814	Lo Ngau (羅牛) .....	15- 2-1971
			1815	Wong Sio Ieng (王少英) .....	12- 2-1971
			1816	Chu Nui Yau (朱女有) .....	13- 2-1971
			1820	Chan Út Hoi (陳亦海).....	19- 2-1971
			1821	Lau Kit Chan aliás Lao Si (劉潔珍) ....	17- 2-1971





4. <sup>a</sup> classe					
四等					
865	Ché I (謝二) .....	19- 3-1971	1571	Vong Kam (王錦) .....	11- 5-1971
867	Chau Keng Pou aliás Chow King Po (周琮保) .....	24- 8-1970	1572	Hó Lap Iú aliás Hó Peng Pó (何炳波)	13- 1-1971
868	Leong Sei (梁四) .....	21- 5-1971	1573	Fan Tai Mui (范大妹) .....	24- 5-1971
885	Chang Cheng (曾清) .....	12- 6-1971	1575	Ng Mai Kán (伍米根) .....	6- 2-1971
903	Fong Mân (馮文) .....	30- 6-1971	1576	Choi Tai (蔡大) .....	20- 2-1971
924	Lei Nôi aliás Lei Fong Lin (李女).....	25- 4-1971	1577	Pun Meng (潘明) .....	20- 6-1971
928	Chao Tat Fú (周德富) .....	1- 6-1971	1578	Vong Pak (王北) .....	1- 2-1971
982	Cheong Kam (張錦) .....	17- 6-1971	1579	Ng Lai Leng aliás Ung Lai Youy (吳麗 玲) .....	2- 2-1971
1022	Vong Oi Chan (王愛珍) .....	10- 8-1970	1581	Sam In (沈賢) .....	28- 3-1971
1283	Chio I Ku (趙二姑) .....	9- 7-1970	1582	Ng Lin (伍連) .....	26- 1-1971
1302	Chou Nam (曹南) .....	1- 8-1970	1583	T'ong Iok Chau aliás T'ong Chau (唐 玉周) .....	6- 1-1971
1322	Tam Veng Kai (譚永佳) .....	20- 2-1971	1584	Lei Chôn (李中) .....	1- 3-1971
1440	Leong Kam Mui (梁錦妹) .....	15- 8-1970	1585	Wong Ngan (王銀) .....	8- 4-1971
1443-A	Tang I aliás Maria Tang (鄧二).....	22-12-1970	1586	Leong Iong Lán (梁玉蘭) .....	13- 1-1971
1453	Lai Leng Chi (黎玲珠) .....	30- 8-1970	1587	Fong Ngán (馮銀) .....	17- 3-1971
1475	Chan Kam Chói (陳錦彩) .....	2- 5-1971	1589	Kuok Cheong Kün (郭章建) .....	24- 3-1971
1477	Lam Hán (林杏) .....	13-11-1970	1590	Hó Ngan (何銀) .....	9- 1-1971
1479	Kam Chât (甘七) .....	30- 9-1970	1592	Ching Man (錢文) .....	6- 3-1971
1480	Lau Pak (劉柏) .....	5- 1-1971	1594	Chan Seng I (陳勝意) .....	26- 3-1971
1481	Lei Pec (李碧) .....	31- 1-1971	1595	Vong Tak (黃德) .....	10- 1-1971
1486	Ho Mui (何妹) .....	25- 9-1970	1600	Ip Tei Kan (葉地根) .....	6- 2-1971
1487	Tang Kuai Ieng (鄧桂英) .....	2- 2-1971	1601	Ló Sám (羅三) .....	24- 1-1971
1489	Lao Seng (劉勝) .....	1- 2-1971	1602	Wong Ngók (王岳) .....	7- 6-1971
1490	Lei Vó (李和) .....	8- 1-1971	1603	Kong Teng To (鄺丁都) .....	31- 5-1971
1491	Sin Siu Lán (冼笑蘭) .....	3- 7-1970	1606	Pun Sek (潘石) .....	28- 3-1971
1493	Sou Kun Chi (蘇堅志) .....	23-12-1970	1607	Sou Sei Hou (蘇泗好) .....	10- 6-1971
1495-A	Ng Cheong Chôn (吳祥中) .....	1- 3-1971	1609	Lam Tái H'ei (林大喜) .....	14- 2-1971
1495-B	Cheong Iam Wui aliás Chang Yin Wai (張仁惠) .....	22- 2-1971	1610	Lei Sou Iong (李蘇容) .....	27- 4-1971
1509	Lei Vai Mei aliás Li Wai May (李惠美).	19- 7-1970	1611	Wong Ha Lam (王霞林) .....	2- 6-1971
1514	Tang Iao (鄧友).....	26- 9-1970	1612	Hong Chak Kong (康澤港) .....	14- 2-1971
1515	Chan Pat aliás Chan Iong Mui (陳容妹)	15-12-1970	1614	Hau I (侯二) .....	10- 4-1971
1516	Fóng Kam Chói (方金彩) .....	25-12-1970	1615	Chan Siu (陳少) .....	30- 4-1971
1520	Lam Tin Iao (林天有) .....	23- 9-1970	1616	Fong Tai Hei (馮大喜) .....	10- 4-1971
1521	Tang Im (鄧賢) .....	17- 7-1970	1617	Tong Ká Lam (唐加林) .....	23- 3-1971
1525	Fong Neng (馮明) .....	11- 7-1970	1618	Leong Hoi (梁海) .....	26- 3-1971
1526	Ieong Iong Tai (楊容大) .....	31- 3-1971	1619	Tou Kan, José (杜金) .....	3- 5-1971
1532	Lam Sang (林生) .....	18- 1-1971	1621	Hó Lin (何連) .....	29- 1-1971
1533	Chan Ngau (陳牛) .....	3- 7-1970	1622	Ho Ko Kwei Mui (何高基妹) .....	19- 4-1971
1535	Sin Sou Ku (冼蘇姑) .....	18- 7-1970	1624	Siu Sám Mui (蕭三妹).....	2- 5-1971
1537	Im Kiu (阮嬌) .....	16-12-1970	1627	Ao Iong aliás Au Yung (區容) .....	7- 6-1971
1540	Pang Kuai (彭桂) .....	17- 5-1971	1628	Lam Kuai Ch'an (林桂珍) .....	17- 2-1971
1541	Lau Meng (劉明) .....	30- 3-1971	1634	Ian Iek Kuan (任亦均) .....	10- 5-1971
1545	Lei A Ieng (李亞英).....	16- 2-1971	1635	Chao Ieng Ning aliás Chow Yan Ning (周英年) .....	17- 5-1971
1549	Ung Hou (伍好) .....	26- 4-1971	1638	Lam Fong Chan (林鳳珍) .....	16- 5-1971
1550	Ieng Nang Pou (英能保) .....	5- 1-1971	1640	Ng Kóng (伍廣) .....	18- 5-1971
1551	Lei Iân Meng (李仁明) .....	17-12-1970	1641	Cheong Kóng (張廣) .....	22- 4-1971
1552	Mak Lôi (麥來) .....	14-12-1970	1642	Ieong I Tái aliás Yeung Yee Tai (楊二 大) .....	23- 4-1971
1554	Cheang Chün (張全) .....	17-12-1970	1643	Má Man (馬文) .....	31- 5-1971
1555	Lei Heong (李香) .....	20-12-1970	1644	Man Peng Mau aliás Weng Ping Mauw 文炳茂) .....	6- 4-1971
1556	Tang Ngá Fan (鄧牙芬) .....	2- 2-1971	1645	Vat Lok (屈駱) .....	8- 6-1971
1557	Leong Kuai Chao (梁貴周) .....	16- 2-1971	1646	Lui Yim Lan (呂顏蘭) .....	30- 4-1971
1559	Che Va Iong (謝華容) .....	19-12-1970	1647	Hó Kuen (何鏡) .....	18- 6-1971
1560	Chao Kam Hou (周錦好) .....	23-12-1970	1648	Iao San I (游新二) .....	9- 4-1971
1563	Cheong Lai Kün (張麗建) .....	19-12-1970	1649	Ma She aliás Ma Meng Kei (馬明基) ..	2- 6-1971
1564	Cheong Soi Fan (張瑞芬) .....	23- 2-1971	1650	Chan Pio (陳標) .....	28- 3-1971
1565	Ûn Wai Fu (袁惠富) .....	18- 2-1971	1651	Lau Mui aliás Lau Mé (劉妹) .....	1- 5-1971
1566	Chan Tak (陳德) .....	29-3-1971	1652	Tam Yuet Wó (譚亦和) .....	24- 3-1971
1568	Pun Pou Vá (潘保華) .....	2- 1-1971	1654	Ku Pek Pán (古碧彬) .....	30- 6-1971
1569	Chan Kam Iok (陳金玉) .....	18- 5-1971	1655	Teng Hou (丁好) .....	10- 5-1971

1658	Lao Leng (劉玲) .....	28- 6-1971
1659	Vong Sam Mui (王三妹) .....	2- 3-1971
1660	Lei Ieng (李英) .....	18- 2-1971
1667	Lau Pou Mei (劉寶美) .....	7- 6-1971
1668	Lei Pak Iau aliás Lee Pak Yau (李不仁)	8- 3-1971
1669	Chao Mui (周妹) .....	12- 5-1971
1673	Kwong Yuk Kau (鄺業久) .....	29- 3-1971
1674	Lau Tai (劉大) .....	6- 6-1971
1675	Lei Iek Chi (李益之) .....	9- 6-1971
1676	Che Him (謝顯) .....	7- 6-1971
1677	Cham San (鄭新) .....	8- 4-1971
1681	Fong Ian Kuong (馮仁廣) .....	24- 4-1971
1682	Leong Tak Tim (梁德添) .....	28- 6-1971
1684	Kók Hou (郭好) .....	30- 3-1971
1685	Hó Pó (何波) .....	7- 5-1971
1690	Chan Ieng Són (陳英信) .....	25- 4-1971
1692	Lau Kuan (劉均) .....	26- 5-1971
1693	Lo Ngun aliás Lo Mui (羅妹) .....	26- 6-1971
1694	Cheong Pak Yit (張北業) .....	25- 3-1971
1697	Ngao Cheong Kuong (牛張廣) .....	7- 4-1971
1701	Lei Fu Loi (李富來) .....	4- 5-1971
1953	Ûn Veng Chàn (嚴永珍) .....	29- 1-1971
1971	Sou Vá (蘇華) .....	13- 4-1971
1991	Tong Pou aliás Tong Pou Kam (唐保)	26- 2-1971
2011	Vong Kou (王高) .....	8- 3-1971

Mais se faz saber que, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 25.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, decorrido que seja o prazo acima referido sem que alguém tenha providenciado quanto ao destino a dar aos despojos, proceder-se-á à sua exumação e serão depositados na vala comum.

又根據市立墳場章程第二五條三款之規定，該等骨殖倘逾上述期限仍未有人提出處置辦法時，即由本廳代為檢拾並遷置在公共骨坑內。

Quaisquer informações adicionais poderão ser prestadas pelo fiel dos Cemitérios Municipais, no Cemitério de S. Miguel Arcanjo ou na Secretaria do Leal Senado, dentro das horas normais de expediente.

倘須任何解釋，於每日辦公時間內，得向聖味基墳場市政墳場管理員或本廳辦事處查詢。

Para conhecimento geral, se publica o presente aviso no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告多繕數張，除刊行政府公報外並標貼周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 31 de Julho de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七六年七月卅一日

廳長 申道恕

Tradução feita por

*António José Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 661,80)

### Éditos

Faz-se público que, Isabel Maria Pópulo de Sousa Siqueira, viúva de José Maria Siqueira, que foi superintendente do extinto Corpo de Fiscais Municipais, falecido em 21 de Agosto de 1955, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a prestensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 5 de Agosto de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

#### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 2 de Agosto de 1976, lavrada a fls. 95v do livro n.º 28 C, para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, pelos outorgantes: um) Lee Chi In, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Central, número nove, 3.º andar, proprietário da firma Macau Confederation Insurance Underwriters, estabelecida na Rua Central, n.º 2 C, r/c; dois) Siu Koi Wing Steven aliás Sio Koi Weng, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de São Lourenço, n.º 1, 4.º andar, moradia «E»; três) Chan Shun Chung ou, conforme a

romanização Chan Son Cheong, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong e ora de passagem por esta cidade; quatro) Tso Po Kee ou, conforme a romanização Chou Pou Kei, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Horta e Costa, n.º 28 B, 2.º andar, Moradia «F»; cinco) William Ho aliás Ho Hao Chio, casado com Pauline Tong, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Padre António Roliz, n.º 8; seis) Chea Yan Kwin ou, conforme a romanização Che Ian Kun, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Mastro, n.º 5; e sete) Au Sü Veng, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de João Lecaros, n.º 3 B, r/c, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos

termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Seng Cheong, Limitada», em inglês, «Seng Cheong Shipping Company, Limited» e, em chinês, «Seng Cheong Sün Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Ponte n.º 16 do Porto Interior.

§ 1.º

A sociedade poderá, mediante resolução tomada em assembleia geral, transferir o local da sua sede, ou instalar sucursais e qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

§ 2.º

Fica desde já autorizada a abertura de um escritório da Sociedade em Hong Kong.

## 2.º

O seu objecto é, especialmente, o exercício do comércio de navegação e transportes marítimos, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei, desde que os sócios nela convenham, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

## 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu incio, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

## 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de HK \$ 270 000,00, equivalente a \$ 297 000,00, ou seja, 1 485 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte: os sócios William Ho aliás Ho Hao Chio e Chan Shun Cheong ou Chan Son Cheong, uma quota de \$60 000,00 dólares de Hong Kong cada um, ou seja, sessenta e seis mil patacas equivalentes a trezentos e trinta mil escudos, com direito a 1 320 votos cada um; os sócios Lee Chi In, Siu Koi Wing Steven ou Sio Koi Weng, Tso Po Kee ou Chou Pou Kei, Au Sü Veng e Chea Yan Kwin ou Che Ian Kun, uma quota de \$ 30 000,00 dólares de Hong Kong, cada um, ou sejam trinta e três mil patacas, equivalentes a cento e sessenta

mil escudos, com direito a 660 votos cada um.

## § único

Quando o desenvolvimento dos negócios sociais o exigir, o capital poderá se-elevado, uma ou mais vezes, por deliberação tomada em assembleia geral.

## 5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência pelo valor do último balanço.

## 6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, pelos gerentes que forem legalmente nomeados, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

## § 1.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei,

## § 2.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio William Ho aliás Ho Hao Chio e gerentes, os sócios Siu Koi Wing Steven e Chan Shun Cheung os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de

caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

## 7.º

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal de 5% para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada e com a antecedência mínima de 8 dias, sem prejuízo dos casos em que a lei prescrever requisitos especiais de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

## 10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 4 de Agosto de 1976. — O Primeiro-ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 166,80)

PERÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正毫二元五銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU